



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**MERCOSUL/SGT/N° 4/CPLDFT/ATA N° 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO N° 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO  
E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

---

Na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, nos dias 22 e 23 de outubro de 2012, reuniu-se a Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do Subgrupo de Trabalho N° 4 - “Assuntos Financeiros”, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil e Uruguai, não havendo presença de representante da Venezuela.

O Conselho do Mercado Comum estabeleceu em sua Decisão n° 27/12 que “a partir de 12 de agosto de 2012, a República Bolivariana da Venezuela adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações no Mercosul, de acordo com o artigo 2° do Tratado de Assunção e nos termos do Protocolo de Adesão.”

O Paraguai encontra-se suspenso do Mercosul, considerando a aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, adotada pela Presidenta da República Argentina, a Presidenta da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, no dia 29 de Junho de 2012. Quanto aos efeitos da suspensão da República do Paraguai do Mercosul, o Conselho do Mercado Comum estipulou em sua Decisão n° 28/12 que serão reputadas como aprovadas todas as deliberações que não tenham sido ainda incorporadas exclusivamente pelo Estado-membro suspenso, ressalvando que qualquer outro aspecto operativo será objeto de consulta coordenada pela PPT.

A seguir são expostos os temas tratados na reunião. Anexo a esta Ata constam os seguintes documentos:



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

- Anexo I: Lista de Delegados participantes da reunião.  
 Anexo II: Agenda de temas tratados.  
 Anexo III: Resumo Executivo dos temas tratados na reunião.  
 Anexo IV: Avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho de 2012.  
 Anexo V: Programa de Trabalho de 2013  
 Anexo VI\*: Planilhas comparativas de entradas e saídas de remessas entre os países membros correspondentes ao 1º semestre de 2012.  
 Anexo VII: Projeto de Revisão da Resolução GMC 53/00 – Incorpora Comentários do Uruguai (documento mantido no idioma original)  
 \* (Anexo Reservado. Não deve ser publicado.)

**TEMAS TRATADOS:**

**1. Novidades do semestre.**

**1.1 Argentina**

**Banco Central**

Em matéria de regulamentação, com data 12/09/2012 mediante Com. “A” 5352 adapta-se o Texto Ordenado sobre "Prevenção de lavagem de ativos, do financiamento do terrorismo e outras atividades ilícitas", ajustando o mesmo em dois aspectos:

- À observância por parte das entidades financeiras e de câmbio à legislação em vigor nessas áreas (Leis e Decretos regulamentares); e
- Ao envio de informação relacionada com a nomeação do Oficial de Cumprimento titular e suplente, de acordo à Estrutura Organizacional aprovada pelo Diretório do Banco Central, devendo remeter a mesma à Gerência Principal de Cumprimento na UIF.

Note-se que, pelo Decreto N ° 918/12 (B.O. 14/06/2012) são regulamentadas as medidas e procedimentos previstos no artigo 6º da Lei 26.734 em matéria de congelamento administrativo de ativos, onde também se prevê que quando seja procedente a UIF notificará sem demora ao BCRA, SSN e/ou CNV, a medida tomada, para os efeitos que procedam de acordo com sua competência.

"Através de Com. “A” 5315 do 14.06.12, habilita a compra de moeda estrangeira dos países que assinaram o "Acordo de Transporte Terrestre



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Internacional" às empresas residentes no país autorizadas a fornecer o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, para atender as despesas que devem ser pagas em dinheiro no exterior como combustível, pedágios, taxas, serviços, diárias dos manobristas, e outros gastos menores. Para isso, devem nomear uma entidade financeira local responsável pelo seguimento dessas operações, contando com o registro da autorização que habilita a empresa para a prestação destes serviços, declaração da empresa com detalhes das viagens e quilometragem à percorrer no estrangeiro por viagem e país, e cópia da documentação aduaneira que habilita a saída do país do transporte internacional para a realização de tais viagens.

Além disso, a entidade designada também será responsável pela emissão de certificados que forem necessários para que a empresa possa acessar ao mercado cambial através de outras entidades autorizadas a operar em câmbios, de verificar a apresentação da documentação sobre a execução das compras de moeda estrangeira em espécie para os fins estabelecidos, de cumprir com o regime informativo que se estabeleça para o seguimento destas operações, e informar ao Banco Central nos casos de não cumprimento ao disposto na presente norma.

Através da Com. "A" 5318 de 14.06.12, modificam-se certas normas em matéria de formação de ativos externos de residentes, mostrando certas flexibilizações pontuais e esclarecimentos que são gerados por disposições atuais para a compra de moeda estrangeira e ao mesmo tempo, ampliou a parte das restrições atuais.

Por exemplo, permite o acesso ao mercado de câmbio pelo conceito de viagens e turismo, embora preveja validação fiscal de cada operação. O mesmo se aplica ao caso da compra de moeda estrangeira para os montantes correspondentes a créditos hipotecários que não sejam de curto prazo, que tenham gerado carpetas pré-combinadas à entrada em vigor da presente norma.

O ponto mais importante é a suspensão do acesso ao mercado de câmbio local para a compra de ativos externos sem a aplicação de um destino específico, o que marca uma forte restrição para o giro de divisas ao estrangeiro (para a realização de investimentos diretos, fideicomissos, etc.).

Assim também se estabelece que os residentes no país poderão fazer transferências no exterior de fundos em conceito de ajuda familiar, aposentadorias e pensões, bolsas de estudo, pagamentos de sentenças judiciais ou acordos extrajudiciais homologados judicialmente, pagamentos de multas aplicadas a pessoas físicas por eventos acontecidos no exterior e doações.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Em todos os casos, a entidade envolvida deve ter a documentação que lhe permita garantir a autenticidade da operação que o cliente solicite cursar.

No caso de doações, devem ser atendidas as seguintes condições: a) o receptor da mesma é uma entidade governamental, organismo internacional e/ou suas agências vinculadas e/ou instituição estrangeira com presença no país e reconhecida internacionalmente por suas obras de caridade, e b) o destino da mesma é de lidar com desastres naturais, emergências de saúde ou outras situações de caráter humanitário de conhecimento público. Por doações deste tipo, também têm acesso as missões diplomáticas, escritórios consulares e outras representações internacionais acreditadas no país.

As transferências em conceito de ajuda familiar, devem corresponder à transferências ordenadas por clientes da entidade interveniente a favor de pessoas físicas não residentes e a razoabilidade dos montantes transferidos deve ser avaliada pela entidade interveniente baseada no conhecimento do seu cliente e a documentação fornecida pela mesma para justificar situações especiais.

Outro aspecto a ser destacado é que as vendas de câmbio a residentes em relação aos serviços e rendas devem ser feitas com cheque próprio do cliente ou débito na conta à vista do cliente numa entidade financeira local, por uma das modalidades de meios de pagamento em vigor.

Com a Com. “A” 5330 de 26.07.12, altera a regulamentação relacionada com o envio de divisas ao exterior por ajuda familiar, para as transferências neste conceito, acrescenta que é necessária a aprovação prévia do BCRA para cursar as operações quando é ultrapassado o equivalente a US\$1500 por cliente no mês calendário no conjunto das entidades autorizadas a operar em câmbios. Além disso, essas transferências que ultrapassem os US\$300 por cliente e por mês calendário, deverão ser realizadas com cheque próprio do cliente ou débito na conta à vista do cliente numa entidade financeira local, por uma das modalidades de meios de pagamento em vigor.

Também inclui outros câmbios, como para às transferências em conceito de bolsas de estudo e os custos do estudo, que devem corresponder a transferências efetuadas por residentes a entidades educativas do exterior ou aos bolsistas pelos montantes atribuídos para cobertura das despesas no país no qual estudar.

Através da Com. “A” 5339 de 10.08.12, realiza uma nova adequação da normativa cambial, ordenou que nos casos de viagens com destinos aos países vizinhos e para os países que adotaram o Euro como sua moeda, as vendas de



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

câmbio devem corresponder exclusivamente a notas dos países que serão visitados na viagem ao exterior.

A Com. “A” 5342 de 13.08.12, estabelece que os fiduciários dos fideicomissos financeiros abrangidos pela Lei de Entidades Financeiras devem designar duas pessoas (um titular e um suplente) que serão responsáveis pela geração e cumprimento dos regimes informativos definidos por este Banco Central.

Incorporou-se a través de Com. “A” 5349 o código de conceito “Cobrança técnica pela venda de mercadoria comprada a terceiros países e vendida a Venezuela a través do Mecanismo Financeiro”, e se adaptou o conceito de códigos por “Pagamentos de dividas financeiras ao exterior originadas em compras de mercadorias não ingressadas ao país e vendidas a terceiros países”

Por Com. “A” 5351 de 06.09.12 o BCRA ordenou que a partir do dia 7.9.12, inclusive, apenas as entidades financeiras publicas poderão abrir e/ou manter casas operativas (filiais e/ou unidades especiais de atendimento ao público) nos portos e aeroportos internacionais.

Além disso, para reforçar as medidas destinadas a assegurar a prevenção dos riscos de lavagem de ativos e financiamento do terrorismo em terminais portuários e aeroportuários, as entidades financeiras publicas com casas operativas deverão contar com um Oficial de Coordenação para interagir com os diferentes organismos governamentais presentes nos portos e aeroportos internacionais .

Assim também, estabelece que não se pode realizar operações de compra de moeda estrangeira, a não residentes para montantes superiores a quinhentos dólares estadunidenses (US\$ 500), ou seu equivalente em outras moedas, por cliente e por estadia e que o serviço contínuo, fornecido aos usuários deve estar em conformidade com a demanda proveniente do tráfego de cada terminal portuário ou aéreo.

O mesmo corpo normativo prevê que os tipos de câmbio de varejo e vendedor oferecido pela entidade devem ser uniformes para todas as sucursais da entidade na Cidade Autônoma de Buenos Aires e, no caso das casas operacionais instaladas nos portos e aeroportos internacionais, no que diz respeito daqueles localizados na capital da respectiva província.

No que se refere à estrutura organizacional do Banco Central da República Argentina na prevenção do lavado de ativos e financiamento de terrorismo data 12.07.2012 o Diretório da Instituição sancionou a Resolução N° 153 cria a Gerência Principal de Cumprimento para a Unidade de Informação Financeira,



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

com a dependência direta da Presidência, que estabelece mediante E.O. N° 188 uma nova estrutura organizacional e funcional para a referida Gerência Principal.

Através desta estrutura, destaca-se a separação feita entre a área de supervisão de operações especiais dependendo da Superintendência de Entidades Financeiras e Cambiais e a área de análise e informação de operações especiais dependentes da do oficial de Cumprimento para a UIF.

A Gerência Principal de Cumprimento para a Unidade de Informação Financeira tem em sua estrutura orgânica e funcional, duas Gerências, uma de Análise de Operações Especiais e outra de Informação de Operações Especiais.

A Gerência de Análise de Operações Especiais é composta de duas Subgerências, a de Análise de Operações Especiais na análise e formulação de opinião sobre as atuações recebidas como operações incomuns e desenvolver a documentação inerente as que são presumidas suspeitosas para seu relatório para a Unidade de Informação Financeira (UIF); Enquanto a Subgerência de Assistência ao Poder Judiciário, atende as exigências do Ministério Público e do Judiciário nas performances e causas sobre a Lavagem de Ativos e/ou Financiamento do Terrorismo.

A Gerência de Informação de Operações Especiais composta por duas Subgerências, a de Normativa de Operações Especiais que entende na elaboração de projetos de normas externas e procedimentos internos, com o objetivo de prevenir e detectar operações que possam estar ligadas a crimes de LD/FT, como manter atualizado o Manual de Procedimentos para a prevenção neste campo; enquanto que a Subgerência de Suporte de Operações Especiais nas bases de informações inerentes a prevenção de LD/FT.

Por outro lado, a Gerência Principal de Supervisão de Operações Especiais continua a realizar inspeções e verificações específicas na matéria sobre entidades financeiras e de câmbio, em cooperação e de acordo ao calendário que foi referido a Unidade de Informação Financeira, de acordo com as disposições da Resolução N° 165/2011. Esta tarefa continua sendo complementada pelas inspeções dos inspetores prudenciais em casos onde a mesma não é feita pelo especializado e deve concordar com essas observações determinadas antes da finalização.

Em matéria de capacitação, encontra-se em desenvolvimento o programa de capacitação correspondente ao ano 2012, como vem se desenvolvendo em anos



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

anteriores foi decretado: (i) Curso Básico de Prevenção de Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo; (ii) Workshop de casos práticos, ministrado por funcionários da área competentes na matéria do BCRA, Comissão Nacional de Valores, Superintendência de Seguros da Nação, Unidade de Informação Financeira e Ministério Público; (iii) Curso sobre a Aplicação dos Procedimentos de Inspeção em entidades financeiras e cambiais, dirigido especialmente aos grupos de supervisão, em virtude de ter aprovado um novo Manual de Inspeção incorporado aos câmbios normativos produzidos durante o ano 2011.

Por outro lado, funcionários da área de Supervisão de Operações Especiais como a Gerência Principal de Cumprimento ante a UIF têm participado no decorrer do ano 2012 em palestras nacionais e internacionais, como a I Jornada da UIF do 26 e 27 de Setembro, do foro internacional XXIII Plenária do GAFI em Roma de 20 ao 22 de junho e na XXV Plenária de GAFISUD em Santiago de Chile entre o 23 ao 27 de Julho.

Durante o ano de 2012 teve lugar uma edição do curso básico sobre Prevenção de Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo com 38 participantes, em três edições da Oficina de Casos Práticos participou um total de 166 pessoas e em cinco edições do Curso sobre a Aplicação dos Procedimentos de Inspeção contou com 117 pessoas da SEFeC.

Assim também, observou que para o resto do ano 2012 estão programadas, além de outras duas edições do Curso Básico e Oficina de Casos Práticos mencionados acima, a realização do Seminário sobre as Novas 40 Recomendações do GAFI a ser apresentado pelo GAFISUD neste Banco Central.

### **Superintendencia de Seguros**

A seguir descrevem-se as novidades a comunicar nesta reunião do SGT. 4, no que diz respeito a Superintendência de Seguros da Nação em matéria de Lavagem de Ativos e Financiamento do terrorismo.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Com base no esquema de monitoramento/controlado especializado em AML/CFT (que foi relatado nas reuniões anteriores) e os regulamentos emitidos pela Unidade de Informação Financeira, Coordenação de Prevenção e Controle de Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo da Superintendência de Seguros da Nação realizou o seguinte:

- Esta sendo realizado o Plano de Inspeção 2012, depois de ter estabelecido um calendário para inspeções com base em uma matriz de risco do próprio setor de seguros. As inspeções estão em andamento em entidades seguradoras, resseguradoras e intermediários de seguros e resseguros. Até agora foram realizadas nove (9) inspeções em cinco (5) companhias de seguros, duas (2) Sociedades de Produtores Conselheiros de Seguros, uma (1) resseguradora e um (1) intermediário de resseguros.
- Foram remetidos à UIF os informes finais das inspeções já concluídas.
- Se segue trabalhando na confecção do Manual de Procedimentos, para depois apresenta-lo à UIF para sua aprovação.

Além disso, a Coordenação de Prevenção e Controle de Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo continua a desenvolver um plano de treinamento que consiste das seguintes atividades, que são desenvolvidas através da aplicação de um calendário:

- Treinamento básico em PLD/CFT, destinado a todos os funcionários do SSN. No mesmo estão sendo desenvolvidos os conceitos básicos de uma estrutura de prevenção, bem como os principais riscos e tipologias de lavagem de ativos e financiamento do terrorismo no setor de seguros.
- Formação avançada em matéria de PLD/CFT, destinada a funcionários de SSN sobre a implementação do Manual de monitoramento integrado baseado em riscos, a supervisão in situ, extra situ e integral.

Esta atividade de formação consiste de atividades de formação teórica e atividades de capacitação prática através de um teste-piloto.

- Oficinas de divulgação e socialização do novo regime de controle ao setor de seguros.





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Além disso, o SSN está finalizando o manual de procedimentos para enviá-lo à UIF para sua aprovação.

No que diz respeito ao ROS, no decorrer deste ano de 2012 tem reportado seis (6) operações suspeitas.

Finalmente, informa-se que continua em processo de aprovação ministerial a criação de uma Gerência dedicada ao tema da Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dentro da estrutura formal da Superintendência de Seguros da Nação.

**Comissão Nacional de Valores**

Inspeções estão ocorrendo na área de acordo com as disposições contidas no artigo 4º do Decreto N° 1936/2010, UIF Resolução N° 165/2011 e N° 7 do artigo 14º da Lei N° 26.683, em colaboração com a UIF nas diferentes entidades sob a jurisdição deste CNV e dentro do plano de auditorias 2012 aprovado pela Diretoria do Organismo e comunicado para a UIF.

A UIF emitiu a Resolução N° 92/2012 que altera a Resolução N° 22 UIF / 2011, sendo esta última a legislação específica aplicável à Comissão Nacional de Valores.

Tendo em conta que o inciso 22) do artigo 20º Lei N° 26.683 incorporado como sujeitos obrigados a relatar para a UIF as:

- 1 -. Pessoas naturais ou jurídicas agindo como fiduciários em trusts, e
- 2 -. Pessoas naturais ou jurídicas titulares de ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a conta de trusts, instituidores e administradores no âmbito de contratos de trust.

Do Grupo de Valores Mobiliários, composto por membros da UIF e da CNV, se estava trabalhando na emissão de normas específicas relacionadas com as novas entidades obrigados a comunicar -. Referido no parágrafo acima e sob jurisdição deste CNV. Como resultado deste trabalho conjunto, em agosto de 2012 a UIF emitiu a Resolução N° 140/2012, regras específicas aplicáveis às entidades referidas nos pontos anteriores.

Em matéria de treinamento se realizaram as seguintes atividades:



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

1 -. Participação do Presidente da Agência no livro " Lucha contra el Lavado de Activos" no âmbito do Programa Nacional de Acompanhamento para a implementação de políticas para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo no Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Nação. O trabalho publicado pelo presidente no documento é chamado de "O papel da CNV na prevenção e repressão da lavagem de dinheiro através do mercado de capitais."

2 -. Participação no Congresso Internacional "Prevenção e Punição da lavagem de dinheiro no âmbito do Programa Nacional de Monitoramento de políticas para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo no Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Presidência da Nação "(Outubro de 2012).

3 -. Participação no "Workshop de Estudos de Caso sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo", organizado pelo Banco Central da República Argentina (julho, agosto e setembro de 2012).

4 -. Participação na Primeira Conferência da UIF de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo chamada "Para o aprofundamento da luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo" (Setembro de 2012).

5 - Participação no Seminário sobre Prevenção à lavagem de dinheiro "Compliance: Um novo desafio para a região", organizado pelo BCS-agosto de 2012.

6 -. Participação na "Oitava Reunião Anual sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo", organizada pela FAPLA (Fundação Argentina para o estudo e análise s / prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo) - Junho de 2012.

## **UIF**

Em 14 de junho de 2012 foi publicado o Decreto 918/2012 (BO 14/06/2012), que regulamenta as medidas e procedimentos previstos no artigo 6º "in fine" da Lei 26.734 de congelamento administrativo, em conformidade com as Resoluções 1267/99 e 1373/1301. O Decreto estabelece a faculdade da Unidade



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

de Informação Financeira de levar a cabo o congelamento administrativo de ativos vinculados ao financiamento do terrorismo.

O congelamento administrativo é procedente nas seguintes situações:

- Quando se tratar de bens ou dinheiro de propriedade de uma pessoa física ou jurídica designada como terrorista pelo Conselho de Segurança da ONU, ou pessoa que seja destinatária ou beneficiária final dos mesmo.
- No marco da análise de um Relatório de Operações Suspeitas de financiamento de terrorismo, efetuado por algum dos sujeitos compreendidos no artigo 20 ° da Lei n ° 25.246, onde se configure a conduta típica do artigo 306 do Código Penal (financiamento do terrorismo).
- A pedido de um organismo público nacional.
- Frente a um pedido de congelamento procedente de autoridades competentes estrangeiras.

A UIF, mediante resolução fundamentada, realizará o congelamento administrativo, devendo notificar a mesma aos sujeitos obrigados a implementar o congelamento, aos organismos reguladores e ao Ministério das Relações Exteriores e Culto.

Assim mesmo, a Unidade de Informação Financeira deverá comunicar a medida de congelamento administrativa ao Ministério Público Fiscal para seu conhecimento e ao Juiz Federal com competência penal, para que ratifique ou revogue a medida.

A medida de congelamento administrativo resultará vigente pelo prazo de 6 meses, prorrogável uma única vez por mais 6 meses, se mantidos os motivos que levaram ao congelamento, ou a pedido da autoridade que emitiu o pedido.

Em 31 de agosto de 2012 foi efetivado o primeiro congelamento administrativo por parte da UIF na Argentina. Verificou-se a eficácia do sistema do Decreto 918/12. Foi aplicado o artigo 15 do Decreto previsto para cumprir a Resolução 1373/01 da ONU, sobre pessoas envolvidas em terrorismo de Estado, no marco da Lei n° 26.375, vinculado à prisão de pessoas procuradas pela justiça em causas penais em que se investigue crimes contra a humanidade.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

A UIF emitiu desde maio de 2012, seis resoluções regulatórias dirigidas a sujeitos obrigados ou que resultam transcendentais para o sistema PLD /CFT.

Em primeiro lugar a Resolução 93/2012, que estabelece as obrigações por parte da Associação Argentina de Futebol (AFA) e os clubes que participam dos torneios de Primeira A e Nacional B, a realizar reportes sistemáticos vinculados com transferências de passes de jogadores de futebol, ou a transferência dos direitos federativos como pessoas ou empresas que participem com direitos econômicos nas transferências. Assim mesmo, devem reportar sistematicamente de forma mensal, os dados das pessoas e/ou empresas que fazem empréstimos recebidos pelos clubes, quando excederem US\$ 100.000.

A Resolução n° 127, emitida em 20 de julho de 2012, altera a Resolução n° 26/2011, que regulava a Direção Nacional dos Registos Nacionais da Propriedade do Automóvel e de Créditos Prendarios e os Registos Seccionais da Propriedade do Automóvel e de Créditos Prendários.

A Resolução 92/2012, de 24 de Maio de 2012, está dirigida aos sujeitos obrigados que são reguladores do sistema financeiro, e estabelece duas modificações. Por um lado, elimina o capítulo correspondente ao dever de cooperar, que apresentava sobreposição com a Resolução 165/2011. Por outro lado, se redefine o conceito de cliente para esses organismos.

A Resolução 111/2012, de junho de 2012, regula o procedimento administrativo de sumário prévio à aplicação de sanções pela Unidade de Inteligência Financeira. Cabe recordar que o artigo 14 inc 8 ° da Lei 25.246 e suas modificações, faculta à Unidade aplicar sanções, garantido o devido processo legal. Esse último é assegurado por meio de procedimento sumário regulado por esta Resolução. Ali se prevê o direito de ser ouvido, de oferecer e produzir provas, e a uma decisão fundamentada.

Em relação à resolução anterior, não existem grandes diferenças, somente questões de adequação à atual estrutura da unidade e às modificações implementadas pelas alterações legislativas, que atentas ao fato de a resolução anterior ser de 2003, tornou imperiosa sua alteração.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

A Resolução n° 136/2012 é dirigida aos Oficiais de Enlace, e estabelece os prazos para o registro on-line para aqueles nomeados como Oficiais de Enlace e não são registrados na UIF, bem como aqueles que no futuro serão nomeados como tais, têm 15 dias para fazê-lo via web. A figura dos Oficiais de Enlace está prevista no artigo 12 da Lei 25.246 e modificações, e pertence a diferentes organismos públicos comprometidos com o sistema de PLD/CFT. Tem como função a consulta e coordenação institucional entre a Unidade de Inteligência Financeira e os organismos ao qual pertencem.

Finalmente, no que diz respeito à regulamentação da UIF, mediante a Resolução n° 140/2012, a Unidade de Informação Financeira regulamentou as medidas de prevenção a serem adotadas por aquelas pessoas físicas ou jurídicas que operem por meio de fideicomissos, e sejam titulares dos mesmos, ou atuem como administradores, fiduciários ou seus agentes. A norma estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas que atuem como administradores, fiduciários, intermediários ou corretores ou vendedores em qualquer tipo de fideicomisso, devem registrar-se na página web da UIF e implementar uma série de medidas para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Essa obrigação se estende também aos “agentes colocadores” e que atuar como subcontratante na colocação inicial dos valores fiduciários, e agentes de depósito, registro e/ou pagamento de valores fiduciários.

A norma visa regulamentar as obrigações dispostas para o tipo de sujeitos obrigados identificados no inciso 22 do artigo 20 da Lei n° 25.246 e suas alterações, e se aplica aos fideicomissos, trusts e fundos fiduciários ou de natureza jurídica equivalente, constituídos tanto no país como no exterior.

Como representante e coordenador ante aos organismos internacionais GAFI, GAFISUD e LAVEX-CICAD-OEA (faculdade outorgada pelo decreto 1936/2010), a UIF participou tanto dos plenários como dos grupos de trabalho de tais organismos durante o ano. Em particular, Argentina assumiu a presidência do Grupo Lavex na XXXV reunião realizada no mês de setembro de 2012 na Cidade de Buenos Aires.

Em matéria sancionatória, além da multa aplicada no início de ano a uma casa de jogos de azar, durante o último semestre, a UIF aplicou três novas sanções por descumprimento das disposições da Lei n° 25.246 e às resoluções da UIF.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Com efeito, a UIF sancionou uma instituição financeira em um total de ARS 63,3 milhões de pesos argentinos (cerca de US \$ 13,8 milhões) por descumprimento do dever de reportar operações suspeitas, e dosi sujeitos obrigados do setor de jogos de azar, em um montante de ARS 20.000 cada um (cerca de 4.000 dólares cada), por descumprimento da devida diligência. Desde 2010, ano em que foi aplicada pela primeira vez multa a um sujeito obrigado, a UIF aplicou sanções de AR\$ 180.373.851 (aproximadamente US\$ 39 milhões).

A UIF está implementando uma matriz de risco para a área de supervisão, em conformidade com uma proposta oportunamente apresentado pelo "Comitê de Seletividade Baseada em Risco" ao presidente da UIF. Isso culminou com a definição dos parâmetros a serem medidos (índices).

A Matriz de Risco de Supervisão será utilizada para medir o risco de descumprimento da normativa UIF para cada um dos sujeitos obrigados, e será uma ferramenta útil para ser usada pelo Comitê de Seletividade Baeada em Risco da UIF, a fim de projetar e implementar uma estratégia de supervisão que busque maximizar a percepção de risco do descumprimento, por parte da totalidade dos sujeitos obrigados designados no artigo 20 da Lei 25.246 e suas alterações.

Além das supervisões realizadas pelos organismos reguladores, até o momento foram realizadas 13 inspeções em matéria de PLD/CFT por parte do corpo de insptores da UIF em 2012, que incluem casas de jogos, escritvães públicos e joalherias.

Durante o último semestre a UIF organizou e participou de 15 eventos de capacitação e transferência de conhecimento, com cerca de 3.000 participantes no total, realizados em seis províncias (cidade autônoma de Buenos Aires, Província de Buenos Aires, Santa Fé, Córdoba, Rio Negro e Corrientes), abrangendo nove cidades (CABA, Santa Fé, Rosário, Rio Cuarto, Corrientes, Tigre, Mar del Plata, Villa La Angostura e Bell Ville). Se destacaram as capacitações destinadas às associações esportivas, casas de jogos, cooperativas e mútuos. Por sua parte, pela primeira vez foi realizados um treinamento organizado pela UIF dirigido ao âmbito judicial, com a presença de painéis de juízes e fiscais, e contou com a participação da nova Procuradora Geral da



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Nação, chefe dos fiscais, e especialistas do FINCEN . O treinamento incluiu mais de 200 participantes.

Entre maio e setembro de 2012, a UIF recebeu mais de 16.000 comunicações de operações suspeitas (ROS), o que implica um crescimento de mais de 240% em relação ao mesmo período do ano passado, quando tinha sido reportado mais de 6.400 ROS. Até a data, desde a implementação do sistema de reporte on-line, a UIF recebeu mais de 36.000 ROS. Assim mesmo, o registro on-line conta com quase 27 mil sujeitos obrigados em condições de reportar.

**1.2. Brasil:**

- Foi publicada no dia 09/07/2012 a Lei 12.683/2012, que alterou dispositivos da Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei 9.613/1998. Uma das principais novidades introduzidas pela nova lei refere-se aos crimes antecedentes. Antes da modificação legislativa, o crime de lavagem de dinheiro estava vinculado a um rol taxativo de infrações penais, previstas nos incisos do art. 1º. Com o advento da Lei 12683/12, não há mais restrição quanto ao rol de crimes precedentes e necessários à discussão sobre PLD/CFT. Uma das principais tarefas do Banco Central do Brasil, a partir dessa nova lei, será buscar a adaptação e compliance das instituições financeiras aos seus dispositivos.

- Projeto PLD/CFT: iniciado em maio de 2010, o Projeto possui término previsto para dezembro de 2012, e possui os seguintes objetivos: i) Aperfeiçoar o processo de supervisão pela integração dos Departamentos deste Banco Central do Brasil na respectiva atuação como regulador e fiscalizador do tema Prevenção da lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT) no Sistema Financeiro Nacional (SFN); ii) Criar condições para atingir nível de excelência nos assuntos relacionados ao tema PLD/CFT, com o propósito de estabelecer padrões de regulação e de fiscalização em linha com as melhores práticas internacionais; e iii) Operacionalizar a coleta e o tratamento dos dados do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), para subsidiar a atuação das unidades do BCB envolvidas com o tema PLD/CFT. Desde a reunião anterior do SGT-4 (maio de 2012), foram realizadas as seguintes ações principais:

- Junho: divulgação dos resultados de inspeções diretas executadas pela equipe especializada em PLD/CFT para as instituições financeiras associadas à ABBC, ABBI e Febraban em evento realizado em São Paulo, contribuindo para a tarefa



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

do Projeto PLD/CFT de fornecer feedback para as entidades fiscalizáveis sobre o tema de PLD/CFT. Recepção de relatório preliminar de follow up do Brasil decorrente da Avaliação Mútua do Gafi em 2010. O resultado positivo está diretamente relacionado às ações do projeto.

- Julho: realização do Curso de Conceitos Básicos e Avançados de PLD/CFT em São Paulo, com a participação de 30 servidores do Decic, com o objetivo de capacitar e aprimorar os conhecimentos das pessoas envolvidas na atuação estratégica voltada para PLD/CFT. Atualização do conteúdo de PLD/CFT na Internet do Banco Central do Brasil. Como reflexo direto das ações do projeto, resultado positivo na aprovação pelo GAFI do 1º relatório de follow up do Brasil decorrente da avaliação mútua a que foi submetido entre 2009 e 2010.

- Agosto: realização do Encontro para Avaliação do Produto – Workshop SisPLD – em Brasília, nos dias 12.7 e 13.7.2012, com o objetivo de se discutir a evolução dos trabalhos relacionados ao Sistema PLD/CFT e de se definir as novas funcionalidades do sistema e uma agenda de trabalho. Participação de servidor do Decic no curso "Anti-Money Laundering School", promovido pela OCC, em Washington, Estados Unidos.

- Setembro: realização do Encontro para Avaliação do Produto – Workshop SisPLD – em Brasília, nos dias 23 e 24.8.12, com o objetivo de se debater as funcionalidades do Sistema PLD/CFT – ModCom. Uma agenda de trabalho, com datas para entregas parciais do sistema, foi definida. Participação de servidor do Decic no curso “Anti-lavado de Dinero y Control de Financiamiento al Terrorismo” em San Salvador, El Salvador, promovido pela ASBA.

- Outubro: A equipe da área de negócios do projeto se reuniu para discutir os ajustes finais da página da intranet de PLD/CFT. Definiu-se o leiaute da página, bem como o conteúdo a ser disponibilizado aos usuários.

Outras ações:

- O Banco Central do Brasil, por meio do Decic (departamento do Banco Central que trata de PLD/CFT), realizou a palestra sobre prevenção a ilícitos financeiros em Palmas, capital do estado do Tocantins. O chefe-adjunto do Decic palestrou sobre o tema "Atuação do Banco Central do Brasil na Prevenção a Ilícitos Financeiros", como parte do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD). O evento, ocorrido de 8 a 11/5/2012, foi realizado em parceria com o Ministério Público do Estado de Tocantins. Também participaram representantes do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, da AGU (Advocacia Geral da União), do COAF (UIF brasileira) e da CGU





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

(Controladoria Geral da União). Esse programa surgiu para cumprir uma das metas da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA - meta 25 da ENCCLA 2004) cuja tarefa é criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade e, assim, melhorar o uso de recursos públicos e disseminar cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. Com base em lista de temas e com palestrantes especialistas em suas áreas de atuação, o PNLD leva cursos a todo o país, difundindo as melhores práticas de atuação na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

- Banco Central participa de encontro regional do Sisbin: o coordenador na gerência-técnica do Decic em Porto Alegre participou no dia 17/5/2012 do 16º encontro dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Estado do Rio Grande do Sul (Sisbin/RS). No encontro, além de temas relacionados ao funcionamento do Sisbin/RS e à troca de informações entre os seus órgãos integrantes, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) apresentou a metodologia "Avaliação de Risco com Ênfase nas Ameaças" (Arena), criada há cinco anos para o mapeamento de infraestrutura crítica. Essa metodologia será aplicada na preparação de grandes eventos, em especial a Copa do Mundo de Futebol em 2014. Ligado à Abin, o Sisbin é um fórum de debates e de integração sobre temas relacionados à inteligência no Brasil, entre os quais, segurança interna, defesa externa, prevenção à lavagem de dinheiro e relações exteriores.

- Divulgação de resultados de inspeções diretas de PLD: foram apresentados os resultados de inspeções diretas coordenadas e executadas pela equipe especializada em Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) na regional do Banco Central em São Paulo, no dia 30/5/2012. Participaram representantes de bancos associados à ABBC, ABBI e Febraban. Os bancos foram informados dos resultados das inspeções realizadas para examinar a implementação de testes de verificação de adequação cadastral e procedimentos de combate ao financiamento do terrorismo, obrigações impostas pela Circular 3.461/09, ato normativo que consolida a regulação de PLD/CFT. Os resultados evidenciaram a necessidade de orientar os bancos quanto à realização do teste de adequação cadastral, em razão da grande diversidade de procedimentos e resultados, e de o Banco Central implementar uma VE (Verificação Especial) específica para verificar os procedimentos de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

- Servidores do Decic e da PGBC (Procuradoria Geral do Banco Central) integraram a delegação brasileira, coordenada pelo Coaf, que compareceu à



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Terceira Reunião do Mandato XXIII do Gafi/FATF realizada de 18 a 22 de junho de 2012 em Roma. Na ocasião, foi apreciado e aprovado o primeiro relatório de follow up do Brasil, decorrente da avaliação a que foi submetido o país entre 2009 e 2010. O Brasil recebeu avaliação muito positiva nesse documento, que indicou as ações adotadas por diversas autoridades do Estado para solucionar as vulnerabilidades e deficiências apontadas pela equipe de avaliadores do Gafi. O relatório registrou substancial progresso relacionado à efetividade das ações da supervisão, destacando a adoção, pelo Banco Central, de medidas para o fortalecimento das ações de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, além da aderência das instituições supervisionadas às normas vigentes. No documento foi destacada a norma da Diretoria Colegiada que requer, por parte das instituições financeiras autorizadas a funcionar, a imediata comunicação ao Banco Central quando da identificação de recursos detidos por pessoas indicadas em Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Ficou registrado também que a maior parte das vulnerabilidades apontadas na avaliação foram solucionadas pelo Brasil, restando questões de ordem legal relacionadas à tipificação do crime de financiamento do terrorismo. Em virtude do significativo progresso observado pelos avaliadores, o Gafi/FATF aprovou prazo adicional de um ano para a apresentação do segundo relatório de follow up, em junho de 2013, quando deverão ser indicadas as medidas adotadas para solucionar as deficiências remanescentes.

- Banco Central do Brasil inspeciona bancos brasileiros nos EUA - o Desup (departamento de fiscalização direta do Banco Central do Brasil) inspecionou três bancos nos EUA: Banco do Brasil, Itaú Unibanco e Bradesco, em Nova York, Miami e Orlando, de 18 a 29 de junho de 2012. O principal objetivo foi compreender a natureza dos negócios dessas instituições, avaliar a estrutura e os procedimentos sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), Compliance e TI, e avaliar riscos e controles relacionados com estratégia, reputação, crédito, mercado, liquidez e operações. As instituições inspecionadas foram: Banco do Brasil New York Branch, Banco Itaú Unibanco New York Branch, Banco Bradesco New York Branch, Banco do Brasil - White Plains (NY), Banco Itaú Europa International - Miami, Banco do Brasil Miami Branch e Banco do Brasil Service Center - Orlando. Além do trabalho de inspeção, a equipe reuniu-se com os órgãos de supervisão bancária dos EUA para troca de informações sobre as unidades dos bancos brasileiros supervisionadas nessa missão.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

- Trinta servidores do Decic participaram, de 25 a 29 de junho de 2012 em São Paulo, de curso de formação para o exercício das novas competências relacionadas à supervisão dos temas de compliance. O curso constitui ação do Projeto Estratégico PLD/CFT. Os módulos foram apresentados por especialistas integrantes das equipes do Desup e do Decic (departamentos da área de supervisão do Banco Central), com destaque para aspectos teóricos e práticos relacionados com a supervisão da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Câmbio. Foram incluídos módulos sobre os demais temas de compliance relacionados, como a supervisão de Produtos e Serviços Bancários, incluindo Ouvidoria, Correspondentes no País, Tarifas e a contratação desses produtos e serviços; Recolhimento Compulsório, microcrédito e programas governamentais de fomento ao financiamento imobiliário.

- Um servidor do Decic participou em Madri, no período de 10 a 13 de julho de 2012, do II International Seminar on Financial Regulation and Supervision, promovido pelo Banco de Espanha. O seminário teve como objetivo fomentar a discussão de questões relacionadas à regulação do sistema financeiro e às práticas de supervisão. Participaram do evento 22 pessoas, representando bancos centrais, supervisores e reguladores de 20 países. O seminário foi organizado em oito painéis, conforme o tema a ser discutido: evolução e desafios da regulação; desenvolvimento de instrumentos e ferramentas para supervisão macroprudencial; testes de estresse; supervisão baseada em risco; supervisão de instituições internacionais e colégio de supervisores; inspeções on site e off site; nova arquitetura do sistema financeiro; e bancos centrais - tendências e desafios. O Banco Central do Brasil apresentou no seminário o tema o tema Home-Host and Supervisory Colleges.

- O Banco Central do Brasil/Decic realizou palestra sobre as ações de fiscalização e regulação do Banco Central no combate à lavagem de dinheiro em curso de capacitação para a Justiça Federal do Ceará promovido pela Secretaria Nacional de Justiça nos dias 18 a 20 de julho de 2012, em Fortaleza. O evento ocorreu no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), que foi criado para cumprir uma das metas da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla). O Banco Central é um dos 64 órgãos integrantes da Enccla, criada em 2003. A estratégia consiste na articulação de órgãos dos três Poderes, ministérios públicos e da sociedade civil, com o objetivo de identificar os pontos falhos dos sistemas antilavagem e anticorrupção e de



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

propor ajustes. Exemplo de resultado relevante da Enccla é o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), baseado na Carta-Circular 3.454/2010.

- O Banco Central realizou inspeção no Credit Suisse das Bahamas. Servidores do Banco estiveram em missão em Nassau, Bahamas, no período de 16 a 20 de julho de 2012. O objetivo foi avaliar as operações conduzidas pelo Credit Suisse - Bahamas, e entender a forma como a entidade se insere na estratégia do grupo Credit Suisse no Brasil. Foram avaliados aspectos como estrutura, procedimentos sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), Compliance e TI. Foram ainda verificados os riscos e controles implementados pela unidade. Paralelamente a esse trabalho, a equipe realizou visitas a bancos brasileiros presentes nas Bahamas. Foram visitados: Itaú Bank and Trust Bahamas Ltd., Votorantim Nassau Branch, Votorantim Bank Ltd., BBM Bank Limited (BBL), Banco BBM Nassau Branch e Rural International Bank. O objetivo das visitas foi compreender o papel desempenhado pelas unidades, o posicionamento dentro do respectivo conglomerado, os mercados de atuação, a estrutura organizacional e o perfil geral do balanço patrimonial, considerando os principais ativos e passivos. Além da inspeção e das visitas, a equipe de supervisão reuniu-se com o Central Bank of the Bahamas, autoridade supervisora do país, para trocar informações sobre as operações dos bancos brasileiros em Nassau e comunicar os resultados dos trabalhos realizados.

- Um Servidor do Banco Central do Brasil participou, de 23 a 27 de julho de 2012, da XXV Plenária do Grupo de Ação Financeira da América do Sul - Gafisud, em Santiago, Chile. Na Plenária, foram apresentados temas como a inclusão financeira articulada com a prevenção de lavagem de dinheiro; o Memorando de Entendimento (MOU) para a Cooperação e Intercâmbio de Informação entre Órgãos e Autoridades de Supervisão das Instituições Financeiras dos países que compõem o GAFISUD; o projeto de fortalecimento do sistema de prevenção de PLD/CFT no setor financeiro não bancário. Também foram apresentados os relatórios de follow up dos países que compõem o Grupo, incluindo o do Brasil.

- Um servidor do Banco Central do Brasil participou do evento Anti Lavado de Dinero y Control del Financiamiento al Terrorismo, organizado pela Asociación de Supervisores Bancarios de las Américas (ASBA), de 13 a 17 de agosto de 2012, em El Salvador. O evento visa estimular a disseminação do conhecimento



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

e fornecer ferramentas para a análise do impacto da implementação de normas de combate à lavagem de dinheiro, para facilitar a inclusão financeira e a melhoria dos processos de supervisão. A programação aborda temas como conceito de lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, áreas de inteligência financeira e compliance. Inclui também questões como a diligência exercida pelos clientes das instituições financeiras e a experiência regulatória dos Estados Unidos da América. Outros debates estão relacionados à fiscalização e ao relato de práticas suspeitas e à análise dos setores com maior exposição ao risco. Ainda, para otimizar a aplicação das técnicas de supervisão e dos processos de inclusão financeira, são realizadas análises da integridade e da eficiência da documentação de suporte e das normas e melhores práticas de combate à lavagem de dinheiro.

- 3ª Reunião do Sisbin/PR realizada no Banco Central do Brasil de Curitiba: a gerência técnica do Decic, juntamente com a do Deseg (departamento de segurança) e com o apoio da gerência administrativa de Curitiba, receberam a 3ª Reunião do Sistema Brasileiro de Inteligência no Paraná (Sisbin/PR), no dia 29/8/2012, no auditório do BC em Curitiba. O evento foi promovido pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin e contou com a participação de representantes de diversos órgãos governamentais: Exército, Aeronáutica, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Receita Federal, Receita Estadual, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Polícia Militar e Civil, Guarda Municipal e representantes de empresas estatais.

- **Criação da Supervisão de Conduta (Voto 199/2012):** a centralização do atendimento ao cidadão em novo componente permitiu à área de Fiscalização rever e ampliar a atuação do Decic, que passou a ser responsável pela supervisão de conduta ou comportamental. De acordo com o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, "Com esse movimento, o modelo de supervisão brasileiro mantém na linha de uma tendência internacional, conhecida como modelo twin peaks, que busca alocar, em unidades distintas, a competência de supervisão prudencial - que visa garantir a estabilidade e a solidez financeira das entidades supervisionadas - e a de supervisão comportamental - que tem a ver com a conduta no mercado - reduzindo o conflito de interesses e garantindo foco às duas funções". A supervisão de conduta será responsável pelos seguintes temas: PLD/FT, câmbio, correspondentes no país e cambiais, contratação de operações e serviços financeiros, tarifas, ouvidoria, programas de políticas públicas (como



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

microcrédito e programa Minha Casa Minha Vida), além de observância ao cumprimento de exigibilidades sobre depósitos e de recolhimento compulsório.

- Servidor do DECIC ministra palestra no Programa de Capacitação de Combate à PLD/CFT: o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPE-MS), juntamente com o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e outros órgãos federais e estaduais, promoveu curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, de 16 a 19/10/2012, em Campo Grande. O curso foi destinado a membros da ativa do MPE-MS, com convite a outras instituições interessadas, e contou com a participação de aproximadamente cem servidores de diversos órgãos (Justiça Estadual e Federal, Polícia Civil e Federal, Receita Estadual e Federal, CGU, AGU). O Chefe-Adjunto do Decic ministrou palestra sobre a "Atuação do Banco Central do Brasil na Prevenção a Ilícitos Financeiros". Deu destaque para o marco regulatório sobre PLD e falou sobre a supervisão das instituições financeiras. Abordou temas como o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro - CCS, o Sistema de Atendimento ao Judiciário - Bacen Jud e o atendimento a demandas do poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da AGU.

**Superintendência de Seguros privados (SUSEP):** foi publicada em 2/7/2012 a Circular SUSEP N°445/12, publicada em 02/07/2012, que dispõe sobre os controles internos na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

CIRCULAR SUSEP N° 445, de 2 de JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

**Comissão de Valores Mobiliários (CVM):**

- 1) Foram editadas as Instruções CVM n.º 505, 506 e 523/12, essa última que alterou a Instrução CVM n.º 301/99, com vistas a alinhar a norma da CVM às Recomendações do GAFI/FATF, em especial, aos pontos que foram objeto de crítica por parte daquele organismo quando da última Avaliação Mútua do Brasil;



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

- 2) Foi editado o Ofício Circular SMI/SIN/002/2012 que, por conta da Lei 12.683/12, indicou para todas as pessoas obrigadas do mercado de valores mobiliários a enviar as comunicações de operações suspeitas diretamente para o COAF;
- 3) Foi editado o Ofício Circular SMI/SIN/003/2012 que atualizou a lista do GAFI/FATF relativamente às jurisdições que, na visão daquele organismo, possuem deficiências estratégicas de PLDFT;
- 4) A CVM está participando do processo de adesão ao Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários, processo em que o Brasil está sendo avaliado pela OCDE, inclusive no que tange a forma como está estruturada a supervisão da PLDFT no país;
- 5) A CVM também está participando do Projeto GAFISUD-EU, ocasião em que estão sendo mapeados os pontos fortes, os pontos fracos e as vulnerabilidades do processo de PLDFT nos principais mercados de valores mobiliários das jurisdições que integram o GAFISUD;
- 6) A CVM está representada nas reuniões do GGI-LD da ENCCLA, bem como está atuando ativamente em diversas Ações da ENCCLA 2012;
- 7) Destaca-se também a participação em SubGrupo de Trabalho no âmbito do GAFI/FATF visando elaborar as melhores práticas/guidance de Supervisão Baseada em Risco/RBA aplicável para os mercados de valores mobiliários;
- 8) A CVM também atuou na exposição de diversos painéis e workshops relacionados ao tema aqui tratado, em especial, ao 2º Congresso FEBRABAN de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- 9) Foram realizadas reuniões pontuais com os principais Autorreguladores e entidades que integram o mercado de valores mobiliários brasileiro, visando discutir novos modelos que otimizem a supervisão desse tema;



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

- 10) Foi criado um Grupo de Trabalho, já operacional, envolvendo diversas áreas na CVM, visando identificar e executar as principais medidas a serem implementadas, por conta da Lei 12.683.

**Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** o COAF cita, como o Banco Central (ver no início do item), a publicação da Lei 12.683/2012 como uma de suas novidades do semestre.

**1.3. Uruguai:**

1) Estratégia Nacional Antilavagem

No mês de março de 2012, a Comissão Coordenadora Antilavagem aprovou a nova Estratégia Nacional do Uruguai em matéria de combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, o que foi informado na nossa reunião anterior.

Este documento, que prevê as distintas ações e medidas a adotar no período 2012-2014, foi confeccionado a partir dos resultados de uma Avaliação sistêmica do Risco de LD/FT no Uruguai, que foi desenvolvida nos anos 2009/2010 com o apoio de técnicos do FMI.

No mês de junho de 2012, realizou-se o lançamento formal e público da estratégia, em um ato que contou com a presença do Presidente da República e autoridades do FMI, o que causou grande repercussão na opinião pública.

2) Regulação e Supervisão do Setor Financeiro

Neste período o Banco Central do Uruguai não emitiu nova normativa para o setor financeiro em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Tal como informado no semestre anterior, entende-se que, depois de um período de 3 anos no qual foram introduzidas muitas disposições novas, a normativa vigente está alinhada com os padrões internacionais atuais e por isso o trabalho atual da Superintendência está orientando-se à supervisão do seu cumprimento





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

nos distintos setores financeiros, como forma de impulsionar sua adequada aplicação por parte das entidades supervisionadas.

Por outro lado, entendeu-se oportuno esperar o conhecimento das novas 40 recomendações do GAFI (já aprovadas em fevereiro de 2012) e a definição da nova metodologia de avaliação do seu cumprimento (que espera-se aprovar em fevereiro de 2012), para depois avaliar a necessidade de emitir novas normas para este setor.

**Nova matriz de risco**

Por outro lado, em consonância com o previsto pelas novas recomendações, a Superintendência e a UIAF estão trabalhando na confecção de uma matriz de risco de LD/FT que permita complementar e sustentar a Estratégia de Supervisão vigente.

Para estes efeitos, formou-se uma equipe de trabalho entre a UIAF e o Departamento de Métodos e Procedimentos da SSF que já iniciou seus trabalhos. Na primeira semana de outubro realizou-se uma visita de trabalho à UAF e à Superintendência de Bancos do Chile, o que permitiu conhecer e intercambiar informação e experiências com as autoridades do mencionado país, as quais já aplicam exitosamente uma matriz desenvolvida por seus técnicos com o apoio de consultores internacionais.

**3) Lei 18.930 de 17 de julho de 2012: identificação de acionistas de entidades com ações ao portador**

No mês de julho de 2012, o Parlamento aprovou esta nova lei, com o objetivo de avançar até uma convergência técnica com os padrões internacionais em matéria de transparência fiscal internacional em matéria tributária, segundo o estabelecido pelo Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações em Matéria Tributária da OCDE.

Desta forma, a lei aprovada permitirá cumprir grande parte do estabelecido pelas novas recomendações do GAFI em matéria de transparência das pessoas e estruturas jurídicas.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

As principais características da norma são:

- i) instrumenta-se um registro com o objetivo de identificação dos titulares das participações patrimoniais ao portador, emitidos por sociedades anônimas, sociedades em comandita por ações, associações agrárias e outras entidades (fideicomisos (“trusts”) não controlados pelo BCU, por exemplo).
- ii) o citado registro funcionará na órbita do Banco Central do Uruguai e, para assegurar o caráter reservado da informação registrada, estabelece-se um regime sancionador aplicável àqueles que violem a obrigação de guardar sigilo por parte dos funcionários vinculados à referida entidade, estabelecendo-se sanções iguais às aplicáveis sobre violações ao sigilo bancário.
- iii) poderão acessar a informação contida no registro a Direção Geral Impositiva, a Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF) do Banco Central do Uruguai, a Secretaria Nacional Antilavagem de Dinheiro, a Junta de Transparência e Ética Pública (JUTEP) e a Justiça Penal, nas condições estabelecidas pela legislação.
- iv) Nos casos em que exista uma cadeia de propriedade, o projeto assegura a identificação das pessoas que integram tal cadeia, contanto que a referida informação se encontre em poder ou sob o controle de entidades que estejam na jurisdição nacional, em conformidade com os padrões mencionados.
- v) estabelece-se um forte regime sancionatório, que prevê consequências no caso de descumprimentos.
- vi) excluí-se da obrigação registral as entidades que tenham emitido os títulos ao portador por meio de uma bolsa de reconhecido prestígio, sempre que os títulos ao portador estejam cotados em bolsa regularmente, e que estejam à disposição imediata para sua venda ou aquisição por parte do público em geral.
- vii) a norma projetada prevê a possibilidade de um regime especial para dar celeridade ao trâmite de aprovação da modificação de contrato social com o objetivo de transformar as ações ao portador em ações nominais.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Finalmente, informa-se que a administração do Registro foi designada à UIAF, estando em marcha seu funcionamento.

4) Lei 18.914 de 22 de junho de 2012: ajustes ao sistema LD/FT

Esta nova lei, aprovada no período, estabelece o seguinte:

i) Modificação Art. 8 da Lei 17.835 (esclarecimento sobre delitos precedentes cometidos no exterior)

ii) Obrigação de cooperação com os juzizados especializados das pessoas e organismos públicos ou sociedades com participação estatal (aporte de pessoal especializado, informação, assessoramento, etc.)

iii) Ajuste das competências dos juzizados especializados:

- a) Pornografia infantil, tráfico de pessoas, etc., quando sejam realizados por grupo criminal organizado.
- b) Corrupção superior a US\$ 20.000

5) Delito fiscal como precedente da lavagem de dinheiro

Em virtude do disposto pelas novas recomendações do GAFI a respeito do delito fiscal, a Presidência da República emitiu um Decreto por meio do qual criou-se uma Comissão integrada pela Secretaria Nacional Antilavagem, a Unidade de Informação e Análise Financeira, o Ministério da Economia e a Direção Geral Impositiva com o propósito de elaborar um projeto de lei para incorporar tal delito como precedente da lavagem de dinheiro.

A Comissão começou a funcionar no mês de julho do presente ano e tem um prazo até 31 de dezembro de 2012 para apresentar o projeto, prevendo-se sua apresentação ante o Parlamento no próximo ano de 2013 para sua discussão e posterior aprovação.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**2. Movimentação de dinheiro em espécie entre as entidades financeiras:**

A Delegação da Argentina confeccionou a planilha correspondente ao 1º semestre de 2012 surgindo discrepâncias entre a informação apresentada.

Dada a importância do intercâmbio desta informação se acordou remeter à Delegação da Argentina a correspondente ao 2º semestre de 2012 antes da realização da reunião da CPLDFT a realizar-se no Uruguai no 1º semestre de 2013, para fins de sua consolidação a ser discutida na próxima reunião da comissão. Desta forma, a Delegação Argentina compromete-se a realizar uma avaliação preliminar da informação de movimentação de dinheiro em espécie entre os países membros.

Dentro do marco da integração plena da Venezuela ao Mercosul, serão solicitadas à Delegação Venezuelana as informações referentes ao 2º semestre de 2012.

**3. Pautas de Regulação Mínima:**

A Delegação do Uruguai realizou observações sobre o projeto de revisão da Resolução GMC N° 53/2000 que foi apresentado inicialmente pela Delegação do Brasil, com as modificações apresentadas pela Argentina na reunião passada, cujo texto encontra-se no Anexo VII.

Dentro do marco da integração plena da Venezuela ao Mercosul, será solicitada à Delegação Venezuelana a revisão da mencionada Resolução, com o objetivo de aprová-la na próxima reunião.

**4. Cooperação Técnica:**

Foi recebido, no ambiente da comissão, representante da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), integrante da estrutura do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que apresentou considerações acerca do alcance e das características dos seus programas de financiamento.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

As delegações da Argentina, Brasil e Uruguai apresentaram consultas aos representantes da ABC acerca dos requisitos e condições necessários para a realização de projetos de cooperação técnica, especificamente sobre a possibilidade de realização de um seminário sediado em um dos países, com a presença das demais delegações, com o objetivo de compartilhar os avanços realizados, no âmbito dos países membros, em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**5. Integração plena da Venezuela ao Mercosul:**

O propósito deste item da agenda foi o de identificar as atividades necessárias à plena harmonização da posição venezuelana com a dos demais países membros do Mercosul, incluindo o preenchimento de quadros e tabelas comparativas e informativas. Considerando que a presente reunião não teve a presença de representantes da delegação venezuelana, o cumprimento pleno deste item ficou prejudicado. Desta forma, será enviada cópia desta Ata ao Coordenador Nacional Venezuelano, para as providências cabíveis.

**6. Atualização da informação publicada na página WEB; planilhas comparativas (legislação, operações suspeitas e outras), pelos participantes de cada país.**

Foi mantido, pelas delegações presentes, o compromisso de permanente atualização das informações. Diante disso, a delegação brasileira deverá promover ações para verificar regularmente a qualidade e a atualidade dessas informações, uma vez que as matérias relacionadas a PLD/CFT vinham sendo conduzidas no ambiente do foro virtual, que encontra-se indisponível no momento.

**7. Estágios de Funcionários:**

Devido à suspensão do Paraguai no Mercosul, ficou prejudicada a realização do estágio de funcionários que seria realizado naquele país na segunda quinzena do mês de agosto de 2012. Na próxima reunião, será definido o local do próximo estágio de funcionários, considerando que Argentina, Brasil e Uruguai já promoveram tais eventos em seus países.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

A propósito, esta Comissão está avaliando a possibilidade de incluir os custos dos estágios de funcionários dentro dos projetos de cooperação técnica da ABC.

**8. Contas de Correspondentes:**

A delegação argentina realizou uma apresentação sobre um levantamento realizado acerca de contas de correspondentes tituladas por casas de câmbio. Do levantamento surge que, nos últimos anos, a quantidade de contas de correspondentes encerradas superou a quantidade de contas de correspondentes abertas.

A delegação uruguaia estabeleceu que, em seu país, ocorreu situação similar à da Argentina, motivo pelo qual as conclusões do estudo realizado pela Argentina aplicam-se, de maneira geral, ao Uruguai.

A delegação brasileira informou que este tipo de situação não é observado no seu sistema financeiro, uma vez que a legislação regulamentadora não prevê esse tipo de entidades (casas de câmbio). A regulamentação específica encontra-se no RMCCI, 1-13-1, item 9-a.

**9. Forças Tarefa:**

A delegação brasileira, por intermédio do Coaf, apresentou a metodologia de análise a respeito das comunicações de operações suspeitas enviadas pelos sujeitos obrigados a informar àquele Conselho. Dessa apresentação, destacamos a avaliação da qualidade destas comunicações, bem como o processo de *feedback* aos sujeitos obrigados com o propósito de permanente melhoria dessas informações.

Além disso, realizou-se a apresentação de dois casos práticos, um envolvendo comunicações automáticas e outro sobre comunicações de operações suspeitas.

**10. Análise da implementação das 40 Novas Recomendações do GAFI no MERCOSUL, com atenção à nova rodada de avaliações mútuas:**

As delegações informaram que no marco do Gafisud, os países membros estão desenvolvendo processos de auto-avaliação acerca do impacto das novas 40 recomendações do Gafi. Tais auto-avaliações serão concluídas no mês de novembro do corrente ano.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Em tal contexto, e dado que, para fins de aplicação das 40 recomendações, é de interesse desta Comissão que seus impactos sejam avaliados no âmbito dos seus sistemas financeiros, os representantes decidiram pela manutenção do presente item da agenda, com este foco específico.

**11. Análise do impacto do FATCA no MERCOSUL:**

Em relação ao tema, a delegação brasileira informou que estão sendo adotadas medidas no ambiente do Congresso Nacional, no sentido de dar conformidade ao FATCA por meio de acordos intergovernamentais que promovam o intercâmbio de informações entre a Receita Federal do Brasil e o IRS dos EUA.

A delegação argentina informou que continuam em andamento negociações acerca da melhor abordagem para o tema.

A delegação uruguaia informou que também considera este um tema a ser tratado no âmbito fiscal, e que será transmitido às entidades financeiras que o Banco Central do Uruguai não emitirá normas a respeito, considerando que a entidade deverá obter a autorização de seus clientes para assinar o acordo FATCA e não infringir as leis de sigilo bancário.

**12. Análise do cumprimento do Programa de Trabalho de 2012:**

Encontra-se no Anexo IV a análise do cumprimento do Programa de Trabalho de 2012.

**13. Aprovação do Programa de Trabalho para 2013:**

Encontra-se no Anexo V o Programa de Trabalho para 2013.

---

Pela Delegação do Brasil

---

Pela Delegação da Argentina

---

Pela Delegação do Uruguai



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**MERCOSUL/SGT/Nº 4/CPLDFT/ATA Nº 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO Nº 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

**ANEXO I**

**LISTA DE PARTICIPANTES**

**Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do  
Terrorismo**

**(22 e 23 de outubro)**

**DELEGAÇÃO DA ARGENTINA**

José Luis Dubini – BCRA  
Regina Cerone - CNV  
Germán Saller – UIF

**DELEGAÇÃO DO BRASIL**

Ricardo Lião – BCB  
Rômulo Galvão – BCB  
Marcus Vinicius de Carvalho – CVM  
Carlos Henrique de Paula Prata – SUSEP  
Antônio Bernardo Mota - COAF  
Vinicius Santana – COAF

**DELEGAÇÃO DO URUGUAI**

Daniel Espinosa – BCU e UIAF





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**MERCOSUL/SGT/N° 4/CPLDFT/ATA N° 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO N° 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

**ANEXO II**

**AGENDA DE TEMAS TRATADOS**

**1) Novidades do Semestre.**

**2) Movimento de dinheiro em espécie entre as entidades financeiras:** discussão e monitoramento da circulação de dinheiro em espécie entre os países membros.

- a) Análise das discrepâncias de informação do 2° semestre de 2011;
- b) Análise das informações do 1° semestre de 2012.

**3) Pautas de Regulação Mínima:** continuação da análise realizada na reunião anterior sobre o projeto apresentado pela Delegação do Brasil para revisão das pautas mínimas de regulação aprovadas pela Resolução GMC N° 53/00.

**4) Cooperação Técnica:** identificação e priorização das necessidades de cooperação técnica apresentadas.

**5) Integração plena da Venezuela ao Mercosul:** atividades necessárias à plena integração e harmonização da posição venezuelana com as dos demais países membros do Mercosul, incluindo o preenchimento de quadros e tabelas comparativas e informativas.

**6) Atualização da informação publicada na página WEB; planilhas comparativas (legislação, operações suspeitas e outras), pelos participantes de cada país.**

**7) Pasantía de Funcionarios:** definição sobre a próxima pasantía.

**8) Contas de Correspondentes:** apresentação de cada país da informação obtida a partir do levantamento das relações de correspondentes cambiais.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

- 9) Forças Tarefa:** apresentação de casos práticos pela Delegação do Brasil.
- 10) Análise da implementação das 40 Novas Recomendações do GAFI no MERCOSUL, com atenção à nova rodada de avaliações mútuas.**
- 11) Análise do impacto do FATCA no MERCOSUL.**
- 12) Análise do cumprimento do Programa de Trabalho 2012.**
- 13) Aprovação do Programa de Trabalho para 2013**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**MERCOSUL/SGT/N° 4/CPLDFT/ATA N° 2/2012  
XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO N° 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

**ANEXO III  
Sumário Executivo**

Os representantes dos países participantes informaram a seus pares sobre as novidades do semestre.

Como habitual, a delegação anfitriã expôs caso prático relacionado com o tema, o que permitiu o intercâmbio de experiências entre os participantes.

As delegações resolveram dar continuidade ao programa de estágio de funcionários, já que a atividade tem se mostrado positiva. Na próxima reunião, será definido o local do próximo estágio de funcionários. A propósito, esta Comissão está avaliando a possibilidade de incluir os custos dos estágios de funcionários dentro dos projetos de cooperação técnica da ABC, cujos funcionários realizaram exposição ao grupo, explicando o funcionamento dos programas.

Com o propósito de acompanhar a evolução do movimento de dinheiro em espécie entre as entidades financeiras, acordou-se realizar uma avaliação preliminar da informação entre os países membros.

A respeito das pautas de regulação mínima, e dentro do marco da integração plena da Venezuela ao Mercosul, será solicitada à Delegação Venezuelana a revisão da Resolução GMC n° 53/00, com o objetivo de aprová-la na próxima reunião.

A respeito da integração da Venezuela, considerando que a presente reunião não teve a presença de representantes daquela delegação, o cumprimento pleno deste item ficou prejudicado.

A respeito da informação publicada na página Web, foi mantido o compromisso de permanente atualização das informações.

Tendo sido apresentadas as conclusões a respeito do tema de contas de correspondentes tituladas por casas de câmbio, deu-se por encerrado o item.

Para fins de aplicação das 40 recomendações do Gafi, é de interesse desta Comissão que seus impactos sejam avaliados no âmbito dos seus sistemas financeiros, e os representantes decidiram pela manutenção do presente item da agenda, com este foco específico.

Com respeito ao FATCA, cada país apresentou as medidas específicas que estão sendo tomadas para o atendimento àquela Lei americana.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT Nº 4/Ata Nº 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**Anexo IV**

**MERCOSUL/SGT/Nº 4/CPLDFT/ATA Nº 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO Nº 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

**AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANO DE 2012**

**INFORME DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2012, aprovado na  
XXXIV REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 4 “ASUNTOS FINANCEIROS” -  
COMISSÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO - GRUPO MERCADO COMUM**

TEMA	ATIVIDADE	TIPO	ORIGEM	ESTADO DA SITUAÇÃO
1. Novidades do semestre	Acompanhamento	Permanente	SGT - Nº. 4- CPLDFT	<b>Cumprido</b>
2. Quadro comparativo de legislação: Atualização de Planilhas (Planilha Geral – Planilha Especial Bancos Centrais – Seguros – UIF – Valores – Glossário – Guia de Operações Suspeitas – Transporte Transfronteiriço de Efetivos e Valores	Acompanhamento	Permanente	SGT - Nº. 4- CPLDFT	<b>Cumprido</b>
3. Movimento de dinheiro em espécie entre entidades financeiras e cambiais: Quadro Comparativo	Acompanhamento	Permanente	SGT - Nº. 4- CPLDFT	<b>Cumprido</b>
4. Movimento de dinheiro em espécie entre entidades financeiras e cambiais: Levantamento dos procedimentos de supervisão de importação / exportação de dinheiro em espécie das Instituições Financeiras	Diagnostico	Especifico	SGT - Nº. 4- CPLDFT	<b>Cumprido</b>
5. Estágios de Funcionarios	Acompanhamento	Permanente	SGT - Nº. 4- CPLDFT	<b>Outras circunstâncias (Não pôde ser realizado debido à condição atual do país organizador)</b>
6. Forças-Tarefa	Acompanhamento	Permanente	SGT - Nº. 4-	<b>Cumprido</b>



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

			CPLDFT	
7. Pautas mínimas de regulação: Revisão das pautas mínimas de regulação aprovadas pela Res. GMC N° 53/00, que inclui Supervisores da UIF.	Negociação	Específico	SGT - N° 4- CPLDFT	<b>Em Cumprimento</b>
8. Levantamento do estado da situação de contas de correspondentes de entidades financeiras da região.	Diagnóstico	ESPECIFICO	SGT - N° 4- CPLDFT	<b>Cumprido</b>
9. Análise da implementação das 40 Recomendações do GAFI, com vistas à próxima rodada de avaliações.	Diagnóstico	ESPECIFICO	SGT - N° 4- CPLDFT	<b>Em Cumprimento</b>
10. Análise do impacto da Lei FATCA nos países do Mercosul.	Diagnóstico	ESPECIFICO	SGT - N° 4- CPLDFT	<b>Em Cumprimento</b>

**Classificação de acordo com a Recomendação do GMC para a coluna DESCRIÇÃO:**

- (A) Negociação de Acordo
- (B) Implementação de Acordo
- (C) Diagnóstico
- (D) Acompanhamento

**Observações para a coluna de avaliação de cumprimento dos trabalhos:**

- **CUMPRIDO = Finalizado.**
- **EM CUMPRIMENTO = em processo de desenvolvimento.**
- **PRORROGADO = implica ampliação do prazo inicial definido.**
- **EM SUSPENSO = sem prazo definido.**
- **OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS (especificar)**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**Anexo V**

**MERCOSUL/SGT/N° 4/CPLDFT/ATA N° 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO N° 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

**PROGRAMA DE TRABALHO DO ANO DE 2013**

<b>Tema</b>	<b>Atividade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Origem</b>	<b>Data de conclusão estimada</b>
1. Novidades do semestre	D	PERMANENTE	SGT -Nº. 4- CPLDFT	
2. Forças-Tarefa	D	PERMANENTE	SGT -Nº. 4- CPLDFT	
3. Movimento de dinheiro em espécie entre entidades financeiras - quadro comparativo: discussão e monitoramento do movimento de dinheiro em espécie entre os países membros	D	PERMANENTE	SGT -Nº. 4- CPLDFT	
4. Movimento de dinheiro em espécie entre entidades financeiras :  Levantamento dos procedimentos de supervisão de importação/exportação de moedas das	C	ESPECÍFICO	SGT -Nº. 4- CPLDFT	JUNHO 2013



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

entidades financeiras				
5.Estágios de funcionários: Desenvolvimento do programa de estágios de funcionários de bancos centrais, unidades de inteligência financeira, superintendência de seguros e comissões de valores mobiliários	D	PERMAMENTE	SGT -Nº. 4- CPLDFT	
6.Pautas mínimas de Regulação: Revisão das pautas de regulação mínima aprovadas pela Resolução GMC No. 53/00 incluindo os supervisores e as UIFs.	A	ESPECIFICO	SGT -Nº. 4- CPLDFT	JUNHO 2013



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

7. Quadros comparativos de legislação: atualização de planilhas por temas.	D	PERMANENTE	SGT -Nº. 4- CPLDFT	
8. Análise da implementação das 40 Recomendações do Gafi, em atenção à próxima rodada de avaliações.	C	ESPECIFICO	SGT -Nº. 4- CPLDFT	DEZEMBRO 2013
9. Análise do impacto do FATCA nos países do Mercosul.	C	ESPECIFICO	SGT -Nº. 4- CPLDFT	JUNHO 2013





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**Anexo VI**

**RESERVADO**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**RESERVADO**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**RESERVADO**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**RESERVADO**



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

**Anexo VII**

**MERCOSUL/SGT/N° 4/CPLDFT/ATA N° 2/2012**

**XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUB GRUPO DE TRABALHO N° 4.  
“ASSUNTOS FINANCEIROS”**

Projeto de Revisão da Resolução GMC 53/00 – Incorpora Comentários do Uruguai

Proyecto de modificación de la Resolución del GMC  
MERCOSUR/GMC/RES. N° 53/00 revisión BCRA argentina

**PAUTAS DE REGULACIÓN MÍNIMA A SER ADOPTADAS POR  
LOS SUPERVISORES FINANCIEROS PARA LA PREVENCIÓN DEL  
LAVADO DE DINERO Y DEL FINANCIAMIENTO DEL TERRORISMO**

VISTO: El Tratado de Asunción, la decisión N° 4/91 del Consejo del Mercado Común y la Recomendación N° 1/99 del SGT N° 4 “Asuntos Financieros” y

**CONSIDERANDO:**

Que dentro de las medidas a ser adoptadas con vistas a la armonización de las normas legales (Arg propone mantener “legales” tal como lo establecía la Res 53/00) y reglamentarias relativas a los sistemas financieros de los países miembros del Tratado de Asunción, se estima conveniente establecer pautas de regulación mínima para la prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo en el MERCOSUR.

Que la Resolución MERCOSUR/GMC/RES N°53/00 en su Art. 4 – establece que esta Regulación Mínima podrá ser objeto de nuevo análisis y revisión cuando existan circunstancias que aconsejen un perfeccionamiento de la misma a los efectos de la prevención del lavado de dinero.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Que los Estados Parte han analizado y revisado las pautas de Regulación Mínima y entienden que existen nuevos requisitos para la prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo, en especial las recomendaciones internacionales y la metodología de evaluación de su cumplimiento elaboradas por el Grupo de Acción Financiera Internacional (GAFI), así como también los documentos emitidos por el Grupo de Acción Financiera de Sudamérica (GAFISUD).

Que por lo expuesto, resulta imprescindible la adecuación de la regulación a ser adoptada por los, organismos con competencias de regulación/supervisión de las instituciones financieras de los Estados Partes sobre la materia. Por ello,

**EL GRUPO MERCADO COMÚN  
RESUELVE:**

Art. 1 - Los Organismos de regulación/supervisión en materia de prevención del lavado de dinero y financiamiento del terrorismo, deben exigir a las instituciones financieras bajo su competencia y con relación tanto a las operaciones locales e internacionales que están autorizadas a realizar con residentes o no residentes, la adopción en sus procedimientos y controles internos de las siguientes medidas:

Identificar a todo cliente, persona física o jurídica, con el que se establece de manera ocasional o permanente una relación contractual de carácter financiero, económico o comercial, obteniendo, a partir de la aplicación de un enfoque de riesgos, la información y las constancias pertinentes así como también los antecedentes adecuados sobre su solvencia y situación patrimonial, económica, financiera- y fiscal, verificando por medios fehacientes la autenticidad de las fuentes de información y documentación presentada;

Adoptar todos los recaudos para que no exista anonimato en cualquier operación, debiendo identificar no solamente al cliente directo de la entidad sino también al beneficiario final de la operación o ejecutor de la misma.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Identificar con precisión el propósito de la relación de negocios, la naturaleza de todas las operaciones que realice y la correspondencia con su perfil

Asegurar, en el caso de la utilización de terceros para dar cumplimiento a lo previsto precedentemente, la obtención inmediata de los datos necesarios para la identificación del cliente y cualquier otra documentación relevante en relación al deber de debida diligencia, manteniendo la responsabilidad de lo actuado.

Mantener actualizada la información y documentación requeridas en orden a lo previsto precedentemente, en registros de fácil acceso y disponibilidad para la autoridad competente, al inicio de la relación, durante la vigencia de la misma, y por lo menos cinco años, o más según lo establecido en la legislación interna de cada Estado Parte, a partir de la finalización de dicha relación, a fin de posibilitar la reconstrucción de las transacciones y la identidad del cliente , cualquiera sea la moneda en que se realice;

Implementar un programa de prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo que comprenda políticas, procedimientos y controles internos consistentes, basados en el riesgo y en el reporte de operaciones sospechosas de lavado de dinero y/o financiamiento del terrorismo a la Unidad a cargo de su análisis. El programa debe incluir además, la definición de una apropiada política de selección y capacitación continua de los funcionarios y empleados.

Designar Oficial de Cumplimiento a un funcionario de máximo nivel en la entidad, responsable del cumplimiento efectivo de las obligaciones mencionadas en el acápite precedente.

Comunicar a la Unidad de Información/Inteligencia Financiera operaciones o hechos (operaciones tentadas), que presenten indicios relacionados con el lavado de dinero o financiamiento del terrorismo.

Implementar un sistema de gestión basado en el riesgo, que permita aplicar procedimientos reforzados de monitoreo para clientes que lo ameriten y que, asimismo, habilite a establecer requerimientos simplificados de debida



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

diligencia para las categorías de clientes de menor riesgo, favoreciendo la inclusión financiera.

Verificar que los clientes no se encuentren incluidos en los listados de terroristas y organizaciones terroristas emitidos por el Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas al inicio y durante la relación comercial, informando a las autoridades competentes en caso de detectar activos pertenecientes las personas incluidas en dichos listados.

Implementar los controles y procedimientos necesarios para cumplir con las medidas aprobadas por el Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas para combatir la proliferación de armas de destrucción masiva.

Los resultados de los análisis de las operaciones inusuales realizadas por las instituciones financieras deben conservarse y quedar por escrito a disposición de los supervisores o de las autoridades competentes por un mínimo de 5 años o más, según lo establecido en la legislación interna de cada Estado Parte.

Identificar al cliente que se encuadre en la categoría PPE/PEP (Persona Políticamente Expuesta/Persona Expuesta Políticamente) para quienes el inicio de la relación debe ser aprobado por la alta gerencia y por las cuales debe realizarse un monitoreo continuo y reforzado de las transacciones, a fin de conocer el origen de los fondos.

Identificar y examinar las operaciones, que realicen los clientes cuando se den circunstancias de injustificada complejidad, de montos inusualmente elevados, de modalidades no habituales o que no presenten justificación económica o jurídica.

Examinar atentamente las operaciones con personas e instituciones financieras situadas en países que no aplican, o aplican inadecuadamente las Recomendaciones del GAFI.

Reforzar los procedimientos de monitoreo de productos u operaciones efectuadas por medio de nuevas tecnologías, que puedan favorecer al





**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

anonimato. Adotar procedimientos específicos para mitigar los riesgos asociados a las relaciones de negocios u operaciones efectuadas sin la presencia física del cliente.

Obtener informaciones suficientes para la comprensión de la naturaleza de las actividades y la reputación de las instituciones financieras en el exterior, con las cuales mantenga relación de corresponsalía bancaria, certificando que están sujetas a supervisión y que han adoptado sistemas de monitoreo y controles compatibles con los estándares internacionales. Obtener aprobación de la alta gerencia para el inicio de la relación. No establecer relaciones de corresponsalías en el exterior con bancos pantalla o con instituciones financieras que permiten que sus cuentas sean utilizadas por este tipo de entidades.

Asegurar que las filiales, sucursales o agencias en el exterior estén sujetas a los mismos principios aplicados localmente o bien superiores a los establecidos localmente, especialmente cuando estén localizadas en países que no cumplen suficientemente las Recomendaciones del GAFI. En la medida en que las leyes locales no lo permitan, este hecho debe ser comunicado al supervisor del país origen.

Incluir informaciones precisas sobre el remitente (nombre, dirección, datos de la cuenta, etc) en las transferencias de fondos, garantizando que estas informaciones de identificación estén incluidas en toda la cadena de pagos.

Art. 2 – Los Organismos de regulación/supervisión en materia de prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo deben adoptar las siguientes medidas:

Promover que las instituciones financieras autorizadas a operar y sobre las cuales ejerzan funciones de supervisión, apliquen efectivamente las Recomendaciones del GAFI/GAFISUD

Detentar poderes suficientes para inspeccionar a las instituciones financieras y requerir cualquier información y documentación que sean consideradas necesarias para asegurar el cumplimiento de las exigencias en materia de prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo.

Aplicar las sanciones administrativas adecuadas en el caso de incumplimiento de la normativa sobre la materia.



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

Promover la aprobación de una ley estableciendo que las instituciones financieras y sus representantes están protegidos contra cualquier responsabilidad civil, criminal o administrativa, por la violación de cualquier regla de secreto, cuando de buena fe efectuaren reportes de operaciones sospechosas a la Unidad de Información/Inteligencia Financiera.

Promover la aprobación de una ley que prohíba la divulgación de las investigaciones en materia de lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo, los reportes de operaciones sospechosas y la información proporcionada al respecto a la Unidad de Información/Inteligencia Financiera.

Adoptar medidas para impedir el establecimiento o la continuidad de la operatoria de bancos pantalla en su territorio.

Realizar los mejores esfuerzos para procurar la promoción de la cooperación internacional con sus contrapartes extranjeras, facilitando el intercambio de información en el marco de las tareas de supervisión a cargo.

Adoptar procedimientos adecuados tendientes a evitar que criminales y sus cómplices adquieran participación significativa u ocupen funciones de dirección en instituciones financieras

Establecer directrices que permitan el retorno de información (feedback) a las instituciones financieras respecto a tendencias o nuevas operatorias con el objetivo de contribuir a la mejora de sus sistemas de prevención del lavado de dinero y/o financiamiento del terrorismo.

Procurar que las personas físicas y jurídicas que prestan cualquier servicio alternativo de transmisión de dinero o valores deban previamente ser autorizadas o registradas, observen las Recomendaciones del GAFI/GAFISUD y estén sujetas a sanciones administrativas adecuadas en caso de incumplimiento.

Mantener estadísticas relacionadas con las informaciones resultantes de la actividad de supervisión de las instituciones financieras

**Art.3 - Cooperación:** Los Organismos de regulación/supervisión deben adoptar los procedimientos y canales de cooperación mediante los cuales contribuirán a la prevención del lavado de dinero y el combate del financiamiento del terrorismo, en el ámbito de sus competencias y conforme a su legislación interna.

**Art. 4** Los Organismos de regulación/supervisión en materia de prevención del lavado de dinero y financiamiento del terrorismo deben observar los siguientes principios para la autorregulación del sistema financiero:



**XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul  
Mercosul/SGT N° 4/Ata N° 02/2012 – Anexo X**

**Ata da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento  
do Terrorismo**

Lograr el compromiso de las instituciones financieras en el proceso de implementación de medidas concernientes a la prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo, preservando la imagen de las propias instituciones de cada país.

Promover la divulgación de listas de ejemplos de operaciones potencialmente sospechosas, complementando la información oficial.

Art. 5 – Esta Regulación Mínima podrá ser objeto de un nuevo análisis y revisión cuando existan circunstancias que aconsejen un perfeccionamiento de la misma a los efectos de la prevención del lavado de dinero y del financiamiento del terrorismo.

Art. 6 - Los Estados Partes del MERCOSUR deberán incorporar la presente Resolución a sus ordenamientos jurídicos nacionales antes del .